



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS - RADIC

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ/ 2012  
Nome do órgão ou entidade / Ano do RADIC

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO		EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO (INCISO DO ART. 30 DO DECRETO 58.052/2012)	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE TÉRMINO DO SIGILO	DATA DE CLASSIFICAÇÃO	
	Sim	Não	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento					Descrição do Evento
										Sim	Não				
NENHUM DOCUMENTO CLASSIFICADO COMO NEGADO															

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As razões da classificação devem ser mantidas como Sigilosas pelo mesmo grau e prazo de sigilo que o documento, dado ou informação que classifica, de acordo com o Decreto estadual n. 61.836/2016.
- 2 - Incluir no RADIC todas as decisões de classificação de sigilo e/ou de reclassificação de sigilo de documentos, dados ou informações anteriormente classificados realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.
- 3 - O RADIC deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi classificado ou reclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".
- 4 - Uma cópia do RADIC deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS - RADIC

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ/ 2013  
Nome do órgão ou entidade / Ano do RADIC

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO		EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE TÉRMINO DO SIGILO	DATA DE CLASSIFICAÇÃO	
	Sim	Não	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento					Descrição do Evento
										Sim	Não				
RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO		X	X				X	58.052/2012 ART. 30 - INC. III	25		X		04/10/2013	2038	04/10/2013
DOCUMENTO TÉCNICO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS		X	X					58.052 ART. 12 INCISO IV	15		X		06/09/2013	2028	06/09/2013
DOCUMENTO TÉCNICO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS		X	X					58.052 ART. 12 INCISO IV	15		X		25/06/2013	2028	25/06/2013

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As razões da classificação devem ser mantidas como Sigilosas pelo mesmo grau e prazo de sigilo que o documento, dado ou informação que classifica, de acordo com o Decreto estadual n. 61.836/2016.
- 2 - Incluir no RADIC todas as decisões de classificação de sigilo e/ou de reclassificação de sigilo de documentos, dados ou informações anteriormente classificados realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.
- 3 - O RADIC deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi classificado ou reclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".
- 4 - Uma cópia do RADIC deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS - RADIC

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ / 2014  
Nome do órgão ou entidade / Ano do RADIC

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO		EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE TÉRMINO DO SIGILO	DATA DE CLASSIFICAÇÃO	
	Sim	Não	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento					Descrição do Evento
										Sim	Não				
RELATÓRIOS DE ENGENHARIA, "GESTÃO CONTRATUAL/DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA"		X	X				X	58.052/2012 ART. 30 - INC. III	25		X	29/10/2014	2039	29/10/2014	
RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO "TEMPO MÉDIO ENTRE FALHAS"		X	X				X	58.052 - ART.27 E 30	15		X	23/04/2014	2029	23/10/2014	
RELATÓRIOS TÉCNICOS OPERACIONAIS		X	X				X	58.052 - ART. 30 INC. III	15		X	14/03/2014	2029	14/03/2014	
RELATÓRIOS TÉCNICOS OPERACIONAIS		X	X				X	58.052 - ART. 4, 27, 30	15		X	16/01/2014	2029	16/01/2014	

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As razões da classificação devem ser mantidas como Sigilosas pelo mesmo grau e prazo de sigilo que o documento, dado ou informação que classifica, de acordo com o Decreto estadual n. 61.836/2016.
- 2 - Incluir no RADIC todas as decisões de classificação de sigilo e/ou de reclassificação de sigilo de documentos, dados ou informações anteriormente classificados realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.
- 3 - O RADIC deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi classificado ou reclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".
- 4 - Uma cópia do RADIC deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS - RADIC

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ / 2015  
Nome do órgão ou entidade / Ano do RADIC

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO		EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE TÉRMINO DO SIGILO	DATA DE CLASSIFICAÇÃO		
	Sim	Não	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento					Descrição do Evento	
										Sim	Não					
SOLICITAÇÃO DE IMAGEM DAS CAMERAS DE SEGURANÇA POR TERCEIROS		X	X				X		58.052 - ART.35 - PAR. 1º - ART. 30 - INC. III	15		X		19/06/2015	2030	19/06/2015
DADOS SOBRE SUICÍDIOS NO SISTEMA METROVIÁRIO		X	X				X		CONST.FED.-ART.1º-INC.III / CÓD.PENAL ART.122	15		X		03/12/2015	2030	03/12/2015
SOLICITAÇÃO DE APOIO DE SERVIÇO SOCIAL, ÁREA EXTERNA AO METRÔ		X	X						AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA					18/11/2015		18/11/2015
DADOS SOBRE SUICÍDIOS NO SISTEMA METROVIÁRIO		X	X				X		CONST.FED.-ART.1º-INC.III / CÓD.PENAL ART.122	15		X		04/11/2015	2030	04/11/2015
DOCUMENTO TÉCNICO DE PROJETOS ARQUITETONICOS									IMPERTINENTE - PEDIDO INCOMPREENSÍVEL					10/12/2015		

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As razões da classificação devem ser mantidas como Sigilosas pelo mesmo grau e prazo de sigilo que o documento, dado ou informação que classifica, de acordo com o Decreto estadual n. 61.836/2016.
- 2 - Incluir no RADIC todas as decisões de classificação de sigilo e/ou de reclassificação de sigilo de documentos, dados ou informações anteriormente classificados realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.
- 3 - O RADIC deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi classificado ou reclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".
- 4 - Uma cópia do RADIC deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS - RADIC**

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ / 2016**  
 Nome do órgão ou entidade / Ano do RADIC

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO		EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE TÉRMINO DO SIGILO	DATA DE CLASSIFICAÇÃO	
	Sim	Não	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento					Descrição do Evento
										Sim	Não				
DADOS PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSOS LICITATÓRIOS		X	X				X	LEI 8666 ART.1º PAR.ÚNICO ART 3º PAR.1º	15		X		09/12/2016	2031	09/12/2016
DADOS SOBRE SUICÍDIOS NO SISTEMA METROVIÁRIO		X	X				X	CONST.FED.-ART.1º- INC.III / CÓD.PENAL ART.122	15		X		25/11/2016	2031	25/11/2016
DADOS SOBRE SUICÍDIOS NO SISTEMA METROVIÁRIO		X	X				X	CONST.FED.-ART.1º- INC.III / CÓD.PENAL ART.122	15		X		09/11/2016	2031	09/11/2016
DADOS SOBRE SUICÍDIOS NO SISTEMA METROVIÁRIO		X	X				X	CONST.FED.-ART.1º- INC.III / CÓD.PENAL ART.122	15		X		20/10/2016	2031	20/10/2016
DOCUMENTO TÉCNICO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS		X	X				X	58.052 - ART. 27 INC.I 30 INC.III E LEI FED. 12527-ART.24 PAR.1º INC.III, PAR.5º INC.I E ART. 25	15		X		06/05/2016	2031	06/05/2016

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - As razões da classificação devem ser mantidas como Sigilosas pelo mesmo grau e prazo de sigilo que o documento, dado ou informação que classifica, de acordo com o Decreto estadual n. 61.836/2016.
- 2 - Incluir no RADIC todas as decisões de classificação de sigilo e/ou de reclassificação de sigilo de documentos, dados ou informações anteriormente classificados realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.
- 3 - O RADIC deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi classificado ou reclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".
- 4 - Uma cópia do RADIC deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS - RADID

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ / 2012  
Nome do órgão ou entidade / Ano do RADID

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO (INCISO DO ARTIGO 30 DO DECRETO 58.052/2012)	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO	FUNDAMENTAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO
	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento				
								Sim	Não			
NENHUM CASO A RELATAR												

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Incluir no RADID todas as decisões de desclassificação de sigilo realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

2 - O RADID deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi desclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".

3 - Uma cópia do RADID deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS - RADID**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ / 2013  
 Nome do órgão ou entidade / Ano do RADID

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO (INCISO DO ARTIGO 30 DO DECRETO 58.052/2012)	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO	FUNDAMENTAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO
	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento				
								Sim	Não			
NENHUM CASO A RELATAR												

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Incluir no RADID todas as decisões de desclassificação de sigilo realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

2 - O RADID deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi desclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".

3 - Uma cópia do RADID deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS - RADID

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ / 2014  
Nome do órgão ou entidade / Ano do RADID

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO	FUNDAMENTAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO
	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento				
								Sim	Não			
RELATÓRIOS TÉCNICOS OPERACIONAIS	X				X	58.052 - ART. 30 INC. III	25		X	23/04/2014	23/04/2014	DOCUMENTO DESCLASSIFICADO E ATENDIDO COMO "INCIDENTES NOTÁVEIS"

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Incluir no RADID todas as decisões de desclassificação de sigilo realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

2 - O RADID deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi desclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".

3 - Uma cópia do RADID deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS - RADID

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ / 2015  
Nome do órgão ou entidade / Ano do RADID

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO (INCISO DO ARTIGO 30 DO DECRETO 58.052/2012)	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO	FUNDAMENTAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO
	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento				
								Sim	Não			
NENHUM CASO A RELATAR												

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Incluir no RADID todas as decisões de desclassificação de sigilo realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.
- 2 - O RADID deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi desclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".
- 3 - Uma cópia do RADID deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS - RADID

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ / 2016  
Nome do órgão ou entidade / Ano do RADID

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO	FUNDAMENTAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO
	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento				
								Sim	Não			
RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO "TEMPO MÉDIO ENTRE FALHAS"	X				X	58.052 - ART.27 E 30	25		X	08/04/2016	08/04/2016	DOCUMENTO DESCLASSIFICADO POR DECISÃO DO METRÔ

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Incluir no RADID todas as decisões de desclassificação de sigilo realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

2 - O RADID deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi desclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".

3 - Uma cópia do RADID deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).